

LEI N. 452 DE 16 DE ABRIL DE 1853

(LEI N. 12 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A lei provincial n.6 de 7 de Julho de 1852, que fixou a força policial da provincia, continúa em vigor do 1.º de Julho de 1853 ao ultimo de Junho de 1854, com as seguintes alterações :

§ 1.º O presidente da provincia é auctorisado a organizar uma companhia, ou secção de companhia de cavallaria das praças de que trata o § 2.º da referida lei.

§ 2.º Podem ser promovidos a segundos, e de segundos a primeiros commandantes de companhia por antiguidade, os officiaes nomeados em virtude da auctorisação decretada no § 4.º da dita lei.

§ 3.º A excepção destes officiaes não poderão ser nomeados para os lugares de secretario, quartel mestre, e commandantes de companhia, senão officiaes da segunda linha do exercito, ou da primeira reformados, quando as necessidades do serviço o exigirem.

§ 4.º Fica elevado a 100 rs diarios a quota destinada para fardamento dos officiaes inferiores, a qual lhes será paga em dinheiro.

§ 5.º Poderão ser promovidos aos postos de terceiros commandantes de companhia sómente os officiaes inferiores que tiverem mais de dous annos de serviço no corpo.

Art. 2.º Fica revogado o art. 2.º da lei n.6 de 7 de Julho de 1852.

Art. 3.º O presidente da provincia é auctorisado a conceder licença sem tempo com metade dos respectivos vencimentos ás praças que tiverem servido no corpo de permanentes sem nota de deserção por vinte annos, e se mostrarem impossibilitados para continuarem a servir, e com todo o vencimento as que tiverem servido por trinta annos.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vo. sa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força policial para o anno de mil oito centos e cin-

coenta e tres a mil oito centos e cincoenta e quatro, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Nuno Luiz Bellegarde* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezeseis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo—*Francisco José de Lima*.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 165 v. em 16 de Abril de 1853.

*Joaquim José de Andrade e Aquino*.

## LEI N. 453 DE 21 DE ABRIL DE 1853

(LEI N. 13 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A eleição dos membros da Assembléa Provincial terá lugar no dia 15 de Outubro, e uma vez que por dissolução da Camara dos Deputados não possa realisar-se n'aquelle dia, o governo designará outro.

Art. 2.º Quando a primeira sessão de uma legislatura Provincial coincidir com a primeira d'uma geral, o dia da installação d'aquella será a 15 de Maio. Porém no caso de dissolução da Camara dos Deputados o dia da installação será designado pelo Governo, de modo que nunca seja para além do 1.º de Junho.

Art. 3.º A apuração geral da eleição dos membros da Assembléa se fará sempre 45 dias depois da eleição.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-